REGRAS PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS

De acordo com a Lei Complementar nº 18 de 16 de agosto de 2011, as regras para pagamento de diárias são as seguintes:

"SUBSEÇÃO I

DAS DIÁRIAS

Art. 76 Ao Servidor que, por determinação da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão de estudos de interesse da administração, serão concedidas, além do transporte intermunicipal, diárias para a cobertura das despesas realizadas com alimentação, hospedagem e locomoção urbanas, além de outras eventuais despesas que se fizerem extremamente necessárias, desde que devidamente comprovadas as suas reais necessidades.

§ 1º Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede do Município, mas exija pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas pela metade. Não será compreendido como refeição, para efeitos de pagamento de meia - diária, o café da manhã.

§ 2º Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede será, indenizada esta mediante comprovação, ficando limitado o ressarcimento ao equivalente a 25% do valor de uma diária normal. Não será compreendido como refeição, para efeitos de ressarcimento previsto neste parágrafo, o café da manhã.

§ 3º Quando o deslocamento exceder a 1.000 (mil) quilômetros de distancia da sede do Município, a diária será paga em dobro.

Art. 77 É fixada a seguinte tabela para pagamento de diárias aos Servidores Municipais, incluídos os Secretários, o Procurador Geral do Município, o Vice Prefeito e o Prefeito:

CARGO	VALOR EM URM
Prefeito	80
Vice-prefeito	80
Procurador Geral do Município	60
Secretários Municipais	60
Servidores em Geral	60

Art. 78 No caso de o Servidor deslocar-se sem a utilização de veiculo oficial do Município, fará jus à indenização dos gastos despendidos para a finalidade.

Art. 79 O Servidor que receber diárias não fará jus ao recebimento de horas extras durante o período em que vigorar o pagamento da diária, exceto nos casos de motoristas em serviço, nos termos do art. 61 desta lei.

Art. 80 Se o deslocamento do Servidor constituir exigência permanente do Cargo, não fará jus ao pagamento de diárias.

Art. 81 O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo Único - No caso de o Servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Art. 82 A prestação de contas dos valores deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças no prazo de até 05 (cinco) dias, exceto no caso previsto no parágrafo único ao artigo anterior, a partir do retorno da viagem, prorrogável por igual período mediante autorização expressa do Secretario Municipal titular da pasta em que estiver lotado o Servidor ou pelo Prefeito, sob pena de imediato desconto dos valores na folha de pagamento do mesmo."

O valor atual da URM é de R$ 3,78, ficando os valores conforme tabela abaixo:

CARGO	Valor para deslocamento até 1.000 KM	Valor para deslocamento acima de 1.000 KM
Prefeito	R$ 302,40	R$ 604,80
Vice-prefeito	R$ 302,40	R$ 604,80
Procurador Geral do Município	R$ 226,80	R$ 453,60
Secretários Municipais	R$ 226,80	R$ 453,60
Servidores em Geral	R$ 226,80	R$ 453,60

Três Passos/RS, 28 de agosto de 2015.